

Autorização ou encerramento: *sem terceira via.*

A Resolução BCB 494/2025 encerrou a tolerância histórica com instituições de pagamento sem autorização individual: a janela de protocolo fechou em 31 de maio de 2026, e quem ficou de fora tem 30 dias para encerrar após notificação. O que fazer agora — em cada cenário.

O que este material te *entrega*.

- **O desenho do novo regime:** quem precisava protocolar (emissores de moeda eletrônica históricos, pós-pagos, credenciadores), o que o pedido exige e a consequência do descumprimento.
- **Os quatro blocos da instrução do pedido:** societário, prudencial (capital mínimo, demonstrações auditadas, plano trienal), operacional-tecnológico (PCN, cibersegurança) e compliance (PLD/FT, riscos, auditoria interna).
- **O efeito contábil do risco regulatório:** como a NBC TA 570 captura a hipótese de encerramento compulsório — e o que muda no relatório do auditor em cada cenário (protocolado, com pendências, sem pedido).
- **Um diagnóstico editável de 12 perguntas** para IPs, investidores e comitês avaliarem a robustez do processo de autorização e do plano de contingência.
- **Próximos passos objetivos** com a MERC: auditoria das demonstrações para instrução do pleito, asseguração de controles e suporte técnico ao processo junto ao BCB.

Material de aplicação prática elaborado pela MERC Group a partir do artigo “Resolução BCB 494/2025 e o prazo de autorização das instituições de pagamento”, publicado em maio de 2026 em www.mercgroup.com.br/insights. Este documento tem caráter informativo e não substitui avaliação profissional específica.



Este material não é sobre teoria. É sobre *decisão prática*.

O prazo venceu. Agora o que separa continuidade de encerramento é a *qualidade da instrução* do pedido.

O fim da tolerância no setor de *pagamentos*.

O QUE ACONTECEU

O pacote de Resoluções BCB 494 a 497, de setembro de 2025, redesenhou o regime das instituições de pagamento: autorização individual obrigatória, capital mínimo atualizado, governança, gestão de riscos e ciberresiliência em padrão próximo ao bancário.

A janela crítica fechou em 31 de maio de 2026: emissores de moeda eletrônica que operavam antes de março de 2021, emissores pós-pagos e credenciadores anteriores a setembro de 2025 precisavam protocolar o pedido formal de autorização entre 1º e 31 de maio.

Pedido não protocolado — ou protocolado sem instrução adequada — equivale a descumprimento: a instituição é notificada e tem 30 dias para encerrar as atividades, com efeitos imediatos sobre continuidade operacional, contratos e responsabilidade de administradores.

Para quem protocolou, o jogo continua: o BCB analisa a instrução completa (societário, prudencial, tecnológico, compliance), e pendências apontadas precisam ser respondidas com tempestividade e evidência — sob pena de indeferimento.

O QUE MUDA NA PRÁTICA

Going concern entra no relatório do auditor. O risco de encerramento compulsório é evento de continuidade sob a NBC TA 570: pedido protocolado e bem instruído mitiga; pendências relevantes geram ênfase; ausência de pedido pode levar a ressalva ou negação de opinião.

Demonstrações auditadas viram peça do pleito. Três exercícios auditados, capital mínimo comprovado e plano de negócios trienal compõem o bloco prudencial — qualidade contábil deixou de ser burocracia e virou condição de licença.

Segregação de recursos de usuários é foco de supervisão. Contas específicas, conciliação diária e vedação de uso próprio dos recursos de clientes precisam de evidência operacional — não apenas de política escrita.

Cibersegurança e PCN são testáveis. Política alinhada à regulamentação de segurança cibernética, testes periódicos de continuidade e gestão de fornecedores críticos entram no escopo de assecuração e de auditoria.

Como isso afeta a *sua* companhia.

EMISSOR DE MOEDA ELETRÔNICA

Se protocolou: trate cada exigência do BCB como projeto com dono e prazo. Se não protocolou: acione plano de encerramento ordenado ou de migração de clientes — improviso aqui é passivo pessoal de administrador.

CREDENCIADOR OU SUBADQUIRENTE

Revise o enquadramento da sua atividade no arranjo: mudanças de escopo (subcredenciamento, split de pagamento) podem alterar o requisito de capital e o rito aplicável.

IP PARTICIPANTE DO PIX

A participação em arranjo do BCB acelera a exigência de conformidade: reporte, segregação e gestão de riscos são monitorados de perto — pendência regulatória compromete a participação.

INVESTIDOR OU COMPRADOR EM M&A

Autorização virou o ativo central da tese: deal com IP sem pedido protocolado ou com instrução frágil embute risco de descontinuidade do próprio negócio. Precifique — ou condicione o fechamento.

COMITÊ DE AUDITORIA E CONSELHO

Formalize o acompanhamento do processo de autorização em ata, com reporte periódico do status das exigências: a diligência do órgão de governança será examinada se algo der errado.

DIAGNÓSTICO RÁPIDO

Onde a sua companhia está *hoje*?

Responda Sim ou Não. Cada "Não" é um ponto de atenção prioritário. Os campos deste formulário são editáveis.

	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
01. O pedido de autorização foi protocolado dentro da janela regulamentar?			
02. A instrução cobre os quatro blocos exigidos (societário, prudencial, operacional, compliance)?			
03. As demonstrações financeiras dos últimos exercícios estão auditadas e sem pendências relevantes?			
04. O capital mínimo aplicável ao escopo da atividade está comprovado e mantido?			
05. O plano de negócios trienal é consistente com a operação real e com as projeções financeiras?			
06. Os recursos de usuários estão segregados, com conciliação diária documentada?			
07. A política de segurança cibernética está implementada e testada (não apenas escrita)?			
08. O plano de continuidade de negócios (PCN) foi testado no último ciclo?			
09. As políticas de PLD/FT são compatíveis com o porte e o perfil de risco da instituição?			
10. Exigências e ofícios do BCB são respondidos com tempestividade e evidência?			
11. Existe plano de contingência formal para o cenário de indeferimento?			
12. O conselho/comitê acompanha formalmente o status do processo de autorização?			

PRÓXIMOS PASSOS

Do diagnóstico à *ação*, com a MERC.

MERC Valuation — valuation.mercgroup.com.br

Avaliação de empresas com metodologia de mercado financeiro: DCF, múltiplos e modelagem avançada, com trilha de premissas auditável.

MERC DF — df.mercgroup.com.br

Elaboração e revisão de demonstrações financeiras em conformidade com CPC e IFRS, prontas para auditoria, credores e investidores.

MERC Lastros — lastros.mercgroup.com.br

Verificação independente de lastros para securitizadoras, FIDCs e operações estruturadas, com evidência e rastreabilidade.

Auditoria & Advisory especializada

Auditoria independente para instrução de pleitos junto ao BCB, asseguração de segregação de recursos e controles, diagnóstico de conformidade com o pacote 494-497 e suporte técnico contínuo ao processo de autorização.

AGENDAR REUNIÃO

Fale com o nosso time: contato@mercgroup.com.br

Ou fale diretamente com nossos sócios: gabriel.carolei@mercgroup.com.br · bruno.zamboni@mercgroup.com.br

Referências deste material.

NORMAS E REGULAÇÃO BRASILEIRAS

- Lei nº 12.865/2013 — arranjos e instituições de pagamento.
- Resoluções BCB nº 494 a 497/2025 — novo regime de autorização e prudencial das IPs.
- Resolução BCB nº 80/2021 — instrução de pedidos de autorização.
- Resolução BCB nº 85/2021 — política de segurança cibernética.
- NBC TA 570 (R1) — Continuidade Operacional.

REFERÊNCIAS INTERNACIONAIS

- ISA 570 — Going Concern (IAASB).
- ISAE 3402 — asseguração de controles em prestadores de serviços.
- Princípios CPMI-IOSCO para infraestruturas do mercado financeiro (referência).

As referências acima indicam o arcabouço normativo aplicável na data de elaboração deste material (julho de 2026) e podem ser alteradas pelos órgãos emissores. A aplicação a casos concretos exige análise específica. MERC Group — Auditoria do Mercado Financeiro Brasileiro · São Paulo · Brasil.